



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 03405/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.**
Encaminhamento de cópia, desta decisão à
DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC 01768 /2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03405/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 443/12**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 042/13**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos visando atender o tratamento de patologias diversas provenientes de demandas judiciais, no valor de R\$ 2.980.636,40 (Dois milhões novecentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de abril de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 03405/13

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 03405/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 443/2012**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 042/13**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos visando atender o tratamento de patologias diversas provenientes de demandas judiciais, no valor de R\$ 2.980.636,40. (dois milhões novecentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela regularidade do **Pregão Presencial Nº 443/2012**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 042/13**, (3.238/3.242).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços;
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal do(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator